

## **ANEXO I**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PROCEDIMENTO DE VENDA DE CORTIÇA VIRGEM NA ÁRVORE**

### **EDITAL Nº3/2024**

#### **Condições gerais**

##### **CLÁUSULA 1.ª**

###### **Objeto**

- 1 – O presente procedimento tem por objeto a venda de cortiça virgem na árvore, proveniente do Perímetro Florestal da Herdade da Contenda sob gestão da Herdade da Contenda, Empresa Municipal.
- 2 – A identificação do lote, bem como a localização, características e condições essenciais da venda de cortiça constam nos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos.

##### **CLÁUSULA 2.ª**

###### **Reconhecimento do local do lote**

- 1 – Entre a data da publicação do anúncio e a data de abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote (Ver cartografia) e fazer os respetivos reconhecimentos, podendo para o efeito, fazer prévio contacto até ao dia anterior à data limite de entrega de documentos, devendo efetuar a marcação prévia da visita de campo a realizar, para a Sede da Herdade da Contenda, E.M. localizada em Rua de S. Sebastião, 38, 7875-180 Santo Aleixo da Restauração, telefone: 285 965 421, email: geral@herdadedacontenda.pt.
- 2 – Após a abertura das propostas não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

##### **CLÁUSULA 3.ª**

###### **Serviços a efetuar**

- 1 - Extração de cortiça cortiça virgem, de acordo com as normas expressas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2 - A cortiça extraída no lote deverá ser transportada diariamente para um estaleiro localizado em local a indicar pela Herdade da Contenda, E.M..

##### **CLÁUSULA 4.ª**

###### **Prazo de execução**

- 1 - O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.



2 - A realização dos trabalhos de extração de cortiça e respetivo levantamento da mesma, no campo, serão dados como concluídos quando tiver sido extraída toda a cortiça com idade legal, em condições de ser extraída sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento e tiver sido retirada a mesma das propriedades.

3 - Os trabalhos devem estar concluídos até ao dia 15 de Julho de 2024.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 – O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

- a) A primeira prestação no valor de 25% do montante do lote, a qual será paga no prazo de 5 dias, após a notificação da adjudicação definitiva;
- b) O pagamento das prestações seguintes será efetuado no prazo de 72 horas de cada um dos carregamentos e pesagens efetuados, sendo descontado destas o valor anteriormente pago, por conta da primeira prestação.

2 – O pagamento deve efetuar-se por:

Transferência bancária para a conta do Credito Agrícola, com o IBAN PT50004562504023895597679 devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada Rua de S. Sebastião, 38, 7875-180 Santo Aleixo da Restauração ou através de meios eletrónicos (endereço eletrónico: geral@herdadedacontenda.pt).

3 – O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

4 - Regras de Medição

5.1- As pesagens serão feitas na presença de um representante da Herdade da Contenda, E.M. e delas se lavrará auto, no qual os outorgantes poderão exarar tudo o que reputarem conveniente.

5.2- O adjudicatário deverá efetuar a pesagem na balança de Barrancos, devendo para o efeito, haver combinação prévia com o representante da Herdade da Contenda, E.M..

**Obs.: Todos os encargos inerentes à pesagem são da responsabilidade do adjudicatário.**

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Outros encargos do adquirente**

1 – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Herdade da Contenda, EM por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;

c) Pelos prejuízos causados na mata, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

**2** – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

**3** – É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Garantir apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

**4** - O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas e cercas, tal como estavam à data do início das operações de exploração.

**5** – Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer na cortiça extraída, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Herdade da Contenda, EM, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Incumprimento**

**1** – No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade, ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

**2** – No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as prestações pagas e a cortiça não retirada do respetivo lote.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Penalidades**

**1** – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.ª (Condições de pagamento) constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na citada Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª (Incumprimento).

**2** – As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 7.ª (Incumprimento).

**3** – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Herdade da Contenda exija uma indemnização pelo dano excedente.

**4** – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 10ª (Rescisão do contrato).

**5** – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

**1** - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves e outros conflitos coletivos de trabalho, questões climatéricas ou questões técnicas não imputáveis às partes ou destas não dependentes, houver impossibilidade de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

**2** - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Rescisão de contrato**

**1** - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**2** - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se haver incumprimento definitivo quando os trabalhos de extração não forem executados de acordo com as Cláusulas Técnicas, ou por falta de início ou regular reinício da execução daqueles, venha a ocorrer num período superior a 30 dias úteis.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

**CLÁUSULA 12.ª**

**Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores da Herdade da Contenda designados para o efeito.

**CLÁUSULA 13.ª**

**Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos, o Edital e a proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**CLÁUSULA 14.ª**

**Contagem de prazos**

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

**CLÁUSULA 15.ª**

**Foro competente**

A Entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal da Comarca de Beja.

**CLÁUSULA 16.ª**

**Disposição final**

O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro CCP), na sua versão mais recente.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **Quantificação das quantidades**

O peso da cortiça objeto de venda será quantificado em báscula (Barrancos).

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **Acessos ao local de extração**

- 1 – Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer á Herdade da Contenda, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2 – Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Herdade da Contenda.
- 3 – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

### **CLÁUSULA 19.ª**

#### **Descrição dos trabalhos**

- 1 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos do procedimento entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração, transporte e local para concentrar a cortiça.
- 2 - O adjudicatário deverá comunicar, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no Caderno de Encargos e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos.
- 3 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número 2 torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras por que se rege esta atividade.
- 4 - Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento.
- 5 - Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortaçadas exceto em casos em que, comprovadamente, a cortiça “não dê”, ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco, para que seja possível a despela, sem ferir ou remover partes deste último. A confirmação de que, em determinadas árvores, a cortiça não está em condições de ser extraída, será, obrigatoriamente, avalizada por um dos agentes designados pela fiscalização, obrigando-se o adjudicatário, no caso de não se

encontrar presente, no momento, nenhum dos referidos agentes, a contactar o adjudicante solicitando a sua comparência e indicando-lhes as árvores que se considerar estarem nessas condições.

**6** - A área a descortçar está indicada, geograficamente, por lote (Lote 1).

**7** - Deverá ser feita a desbóia de todos os chaparros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,3 metros do solo, seja igual ou superior a 70 cm, conforme a legislação em vigor.

**8** - O adjudicatário deverá afetar à execução dos trabalhos um número mínimo de 6 tiradores de cortiça.

**9** - O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à Herdade da Contenda, E.M. ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

**10** - É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, devendo a referida inscrição ser efetuada em todas as árvores com tinta branca indelével.

**11** - É da responsabilidade do adjudicatário a guardaria da cortiça no mato e o transporte da cortiça.

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios**

**1** - O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do procedimento.

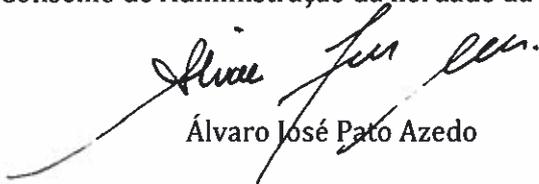
**2** - Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.

**3** - O adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.

**4** - O adjudicatário, no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

**5** - Os equipamentos a utilizar na extração, nomeadamente machados, deverão ser desinfetados com álcool a 70 %.

O Presidente do Conselho de Administração da herdade da Contenda, EM



Álvaro José Pato Azedo



ANEXO I

Lote	Local	Área (ha)	N.º de Árvores, Estimado	Peso Estimado (@)	Prazo de Corte e Extração	N.º de Prestações <sup>1</sup>	Prazo de validade do Contrato	Preço base de Licitação (€)	Lanços Mínimos (€)
1	Herdade da Contenda	2480 hectares	2500	3000	08/05/2024 – 15/07/2024	na	31-07-2024	0,80	0,10

Legenda:

- 1) O N.º de Prestações dependerá do nº de carregamentos efetuados.

A avaliação da cortiça será efetuada por pesagem. Será feita a pesagem na presença de funcionários da Herdade da Contenda. A pesagem será realizada no final de cada dia ou de acordo com o estipulado pelo representante da Herdade da Contenda.



ANEXO II

Identificação dos lotes

Lote	Parcelas	Freguesia	Concelho	Lanços mínimos: 0,50 €	
				PESO ESTIMADO (arrobas)	Base de licitação (€)
1	Herdade da Contenda	União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	MOURA	3000	0,80

*ll.*

### Área de extração de Cortiça

 Área Cortiça 2022.kmz

 rede\_viaria\_ETRS89

 Ribeiras

Herdade da Contenda\_RecorteORTO

